

LEI MUNICIPAL Nº 1.084, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2000.



**DISPÕE SOBRE A
CRIAÇÃO DO CONSELHO DE
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CAE.**

ANTONIO JURANDI DOGNANI, Prefeito Municipal de Fartura, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e conforme Medida Provisória nº 1.979-19 de 02 de junho de 2.000, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho de Alimentação Escolar - CAE, no âmbito do Município de Fartura, como órgão deliberativo, fiscalizador e de assessoramento, constituído por 07 (sete) membros e respectivos suplentes, com a seguinte composição:

~~I - 01 (um) representante e respectivo suplente do Poder Executivo, indicados pelo Prefeito Municipal;~~

~~II - 01 (um) representante e respectivo suplente do Poder Legislativo, indicados pela Mesa Diretora da Câmara Municipal;~~

~~III - 02 (dois) representantes e respectivos suplentes dos Professores, indicados pelo órgão de classe;~~

~~IV - 02 (dois) representantes e respectivos suplentes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associação de Pais e Mestres ou entidades similares;~~

~~V - 01 (um) representante e respectivo suplente, indicados por outros segmentos da sociedade local.~~

I - 01 (um) representante e respectivo suplente do Poder Executivo, indicados pelo Prefeito Municipal;

II - 02 (dois) representantes e respectivos suplentes dos professores da Rede Pública de Ensino, indicados pelo órgão de classe;

III - 02 (dois) representantes e respectivos suplentes de pais de alunos da Rede Pública de Ensino, indicados pelos Conselhos Escolares, Associação de Pais e Mestres ou entidades similares;

IV - 02 (dois) representantes e respectivos suplentes de Entidades Cívis Organizadas, indicados pelos representantes de seus respectivos segmentos. (Redação dada pela Lei nº 2271/2019)

Art. 2º Compete ao Conselho de Alimentação Escolar - CAE, entre outras:

I - Acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do PNAE;

II - Zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;

III - Receber, analisar e remeter ao FNDE, com parecer conclusivo, as prestações de contas do PNAE

Art. 3º O Presidente do Conselho de Alimentação Escolar - CAE, será escolhido entre seus membros, na forma como dispuser o Regimento Interno.

~~Art. 4º O CAE será nomeado por Ato do Poder Executivo, com mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido por uma única vez.~~

Art. 4º Os membros do Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CAE serão nomeados por Decreto Municipal e terão mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser reeleitos de acordo com a indicação de seus respectivos segmentos. (Redação dada pela Lei nº 2271/2019)

Art. 5º O CAE se reunirá sempre que convocado por seu Presidente, ou por 2/3 (dois terços) de seus membros.

Parágrafo único. Das reuniões do CAE, serão lavradas atas suscintas dos assuntos abordados, transcritas em livro próprio, por Secretário especialmente designado.

Art. 6º A função de membro do CAE será exercida gratuitamente, considerada como prestação de serviços relevantes ao Município.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando especialmente a Lei Municipal nº 881/97 de 29 de janeiro de 1.997.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA, EM 15 DE DEZEMBRO DE 2.000.

ANTÔNIO JURANDI DOGNANI
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e Registrada no Livro de Leis, Secretaria Municipal de Fartura, data supra.

ANGELA MARIA DA SILVA
Resp. p/Secretaria

[Download do documento](#)